

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 49/2014 **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 11/12/2014** **QUINTA-FEIRA – 14:00 HORAS**

1 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 212/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Estima a Receita e fixa a Despesa no Município para o exercício de 2015. Processo nº 14264.

2 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 202/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e dá outras providências. Processo nº 14251.

3 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 233/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Desafeta área destinada a sistema de lazer e afeta-a como área verde de preservação permanente do loteamento denominado (Diário Ville). Processo nº 14289.

4 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 234/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Município de celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON. Processo nº 14290.

5 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 240/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a ceder sob a forma de Direito Real de Uso área à “Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Arco-Íris” e dá outras providências. Processo nº 14300.

6 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242/2014 – PREFEITO MUNIICPAL** – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 14303.

7 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro. Processo nº 14304.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 244/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 14305.

9 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 245/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL. EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14306.

10 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 246/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE e dá outras providências. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.** Processo nº 14307.

11 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Rio Claro. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14308.

12 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 248/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Dispõe sobre a reorganização da ESTRUTURA ADMINISTRATIVA da Prefeitura Municipal de Rio Claro e dá outras providências. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14309.

13 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 249/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza a alienação de área inservível ao Município a proprietário lindeiro. Processo nº 14310.

14 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 250/2014 – MESA** – Dispõe sobre a reorganização e estruturação administrativa do seu quadro de cargos de provimento efetivo e em comissão. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14311.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

15 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 216/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Institui no município de Rio Claro a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 216/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL. EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14268.

16 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 184/2014 – PAULO MARCOS GUEDES** – Institui o Dia Municipal de atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho. Parecer Jurídico nº 184/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 142/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 093/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 079/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 011/2014 – pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.** Processo nº 14232.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 212/2014

PROCESSO Nº 14264

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2015).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 698.020.307,00 (seiscentos e noventa e oito milhões, e vinte mil, trezentos e sete reais) e se desdobra em:

I - R\$ 614.819.607,00 (seiscentos e quatorze milhões, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e sete reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 83.200.700,00 (oitenta e três milhões, duzentos mil, setecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

E S P E C I F I C A C A O			
	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	116.336.000,00	0,00	116.336.000,00
receita de contribuições	10.950.000,00	0,00	10.950.000,00
receita patrimonial	1.858.100,00	0,00	1.858.100,00
receita industrial	1.000,00	0,00	1.000,00
receita de serviços	22.000,00	0,00	22.000,00
transferências correntes	306.918.740,00	0,00	306.918.740,00
outras receitas correntes	23.047.900,00	200.000,00	23.247.900,00
fundos	-50.166.000,00	0,00	-50.166.000,00
Total das Receitas Correntes	400.967.740,00	200.000,00	401.167.740,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	4.000,00	0,00	4.000,00
transferências de capital	20.740.410,00	0,00	20.740.410,00
Total das Receitas de Capital	20.744.410,00	0,00	20.744.410,00
Total da Administração Direta	20.752.410,00	0,00	20.752.410,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	664.000,00	0,00	664.000,00
receita de contribuições	462.000,00	36.200,00	498.200,00
receita patrimonial	2.000,00	0,00	2.000,00
receita de serviços	8.237.000,00	38.018.000,00	46.255.000,00
transferências correntes	350.000,00	0,00	350.000,00
outras receitas correntes	9.715.000,00	38.054.200,00	47.769.200,00
Total das Receitas Correntes	600.000,00	450.000,00	1.050.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
transferências de capital	600.000,00	450.000,00	1.050.000,00
Total das Receitas de Capital	600.000,00	450.000,00	1.050.000,00
Total FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	10.315.000,00	38.504.200,00	48.819.200,00
DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	2.790,00	0,00	2.790,00
receita de contribuições	308.746,00	0,00	308.746,00
receita patrimonial	68.476.545,00	0,00	68.476.545,00
receita de serviços	7.861.276,00	0,00	7.861.276,00
outras receitas correntes	76.649.357,00	0,00	76.649.357,00
Total das Receitas Correntes	2.794,00	0,00	2.794,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	10.003.006,00	0,00	10.003.006,00
transferências de capital	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
receitas de capital - intra-orçamentarias	12.586.600,00	0,00	12.586.600,00
Total das Receitas de Capital	89.235.957,00	0,00	89.235.957,00
Total DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE	89.235.957,00	0,00	89.235.957,00
ARQUIVO PUBLICO E HISTORICO DE RIO CLARO			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	32.000,00	0,00	32.000,00
outras receitas correntes	13.000,00	0,00	13.000,00
Total das Receitas Correntes	45.000,00	0,00	45.000,00
Total ARQUIVO PUBLICO E HISTORICO DE RIO CLARO	45.000,00	0,00	45.000,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO CLARO			
RECEITAS CORRENTES			
receita de contribuições	0,00	14.369.300,00	14.369.300,00
receita patrimonial	9.100.000,00	0,00	9.100.000,00
outras receitas correntes	70.500,00	0,00	70.500,00
receitas correntes - intra-orçamentarias	4.333.000,00	30.127.200,00	34.460.200,00
Total das Receitas Correntes	13.503.500,00	44.496.500,00	58.000.000,00
Total INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO CLARO	13.503.500,00	44.496.500,00	58.000.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	117.002.790,00	0,00	117.002.790,00
receita de contribuições	10.950.000,00	34.369.300,00	25.319.300,00
receita patrimonial	11.760.046,00	36.200,00	11.797.046,00
receita industrial	1.000,00	0,00	1.000,00
receita de serviços	68.500.545,00	0,00	68.500.545,00
transferências correntes	395.135.740,00	38.018.000,00	433.153.740,00
outras receitas correntes	31.342.676,00	200.000,00	31.542.676,00
receitas correntes - intra-orçamentarias	4.333.000,00	30.127.200,00	34.460.200,00
fundos	-50.166.000,00	0,00	-50.166.000,00
Total das Receitas Correntes	500.890.597,00	82.750.700,00	663.631.297,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	6.794,00	0,00	6.794,00
transferências de capital	31.432.216,00	450.000,00	31.882.216,00
receitas de capital - intra-orçamentarias	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
Total das Receitas de Capital	33.939.010,00	450.000,00	34.389.010,00
Total da Administração Direta e Indireta	614.819.607,00	83.200.700,00	698.020.307,00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4o - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 698.020.307,00 (seiscentos e noventa e oito milhões, e vinte mil, trezentos e sete reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 519.276.461,00 (quinhentos e dezenove milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 178.743.846,00 (cento e setenta e oito milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5o - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	332.725.660,00	21.960.230,00	354.685.890,00
DESPESAS DE CAPITAL	43.810.960,00	1.067.800,00	44.878.760,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Total da Administração Direta	377.536.620,00	23.028.030,00	400.564.650,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	75.585.428,00	151.034.966,00	226.620.394,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.160.046,00	4.680.850,00	20.840.896,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	49.986.367,00	0,00	49.986.367,00
Total da Administração Indireta	141.731.841,00	155.715.816,00	297.447.657,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	408.311.088,00	172.995.196,00	581.306.284,00
DESPESAS DE CAPITAL	59.979.006,00	5.748.650,00	65.727.656,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	50.986.367,00	0,00	50.986.367,00
Total da Administração Direta e Indireta	519.276.461,00	178.743.846,00	698.020.307,00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

E S P E C I F I C A Ç Ã O			
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	23.160.000,00	0,00	23.160.000,00
GABINETE DO PREFEITO	6.121.215,00	1.681.675,00	7.802.890,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.070.045,00	0,00	1.070.045,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	36.211.300,00	0,00	36.211.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINAN	24.624.540,00	0,00	24.624.540,00
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDI	8.472.945,00	0,00	8.472.945,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	139.718.665,00	0,00	139.718.665,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	44.898.950,00	0,00	44.898.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	6.852.860,00	825.000,00	7.677.860,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	11.835.965,00	0,00	11.835.965,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	1.393.330,00	0,00	1.393.330,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	4.561.140,00	0,00	4.561.140,00
SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO DESENV	19.457.795,00	0,00	19.457.795,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	20.521.355,00	20.521.355,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFES	19.034.510,00	0,00	19.034.510,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	2.746.400,00	0,00	2.746.400,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIM	3.881.625,00	0,00	3.881.625,00
OUIDORIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO	864.560,00	0,00	864.560,00
SEC. MUN. MOBILIDADE URB. E SISTEMA VIÁRIO	14.679.050,00	0,00	14.679.050,00
SECRETARIA MUN. MANUTENÇÃO E PAISAGISMO	6.951.725,00	0,00	6.951.725,00
Total da Administração Direta	376.536.620,00	23.028.030,00	399.564.650,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	400.192,00	143.615.816,00	144.104.008,00
04- DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAEE	88.959.282,00	0,00	88.959.282,00
05- ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DE RIO CLARO	1.326.000,00	0,00	1.326.000,00
06- FUNDAÇÃO ULISSES SILVEIRA GUIMARÃES	980.000,00	0,00	980.000,00
07- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO	0,00	12.100.000,00	12.100.000,00
Total da Administração Indireta	91.753.474,00	155.715.816,00	247.469.290,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	50.986.367,00	0,00	50.986.367,00
Total do Município	519.276.461,00	178.743.846,00	698.020.307,00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA			
04 - ADMINISTRACAO	23.160.000,00	0,00	23.160.000,00
05 - DEFESA NACIONAL	64.639.440,00	0,00	64.639.440,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	425.700,00	0,00	425.700,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	19.034.510,00	0,00	19.034.510,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	23.020.030,00	23.020.030,00
10 - SAUDE	0,00	12.100.000,00	12.100.000,00
12 - EDUCACAO	0,00	143.615.016,00	143.615.016,00
13 - CULTURA	139.718.665,00	0,00	139.718.665,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	5.586.140,00	0,00	5.586.140,00
15 - URBANISMO	864.560,00	0,00	864.560,00
16 - HABITACAO	63.488.125,00	0,00	63.488.125,00
17 - SANEAMENTO	6.852.860,00	0,00	6.852.860,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	88.959.282,00	0,00	88.959.282,00
20 - AGRICULTURA	30.000,00	0,00	30.000,00
22 - INDUSTRIA	4.391.625,00	0,00	4.391.625,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	40.500,00	0,00	40.500,00
24 - COMUNICACOES	4.439.230,00	0,00	4.439.230,00
25 - ENERGIA	61.000,00	0,00	61.000,00
26 - TRANSPORTE	11.700.000,00	0,00	11.700.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	7.614.400,00	0,00	7.614.400,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	11.835.965,00	0,00	11.835.965,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	15.448.092,00	0,00	15.448.092,00
Total do Municipio	50.986.367,00	0,00	50.986.367,00
	519.276.461,00	178.743.846,00	698.020.307,00

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6o - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - ate o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada no art.4o.; e

II - ate o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 7º - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, ate o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2015, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de credito, ate o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Divida" e "Amortização da Divida", ate o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, ate o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, ate o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, ate o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, ate o limite do valor de cada uma de suas ações.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de credito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2015.

Parágrafo único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 10 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 08/12/2014 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 202/2014

PROCESSO Nº 14251

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo, objetivando ações conjuntas visando à gestão e conservação do Patrimônio Ambiental, Histórico, Artístico, Arquitetônico, Arqueológico, Cultural e Turístico da Floresta Estadual "Edmundo Navarro de Andrade".

Artigo 2º - O convênio de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de (5) cinco anos a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos mediante consenso expresso entre as partes e também ser denunciado a qualquer momento mediante notificação prévia e expressa com antecedência mínima de (60) sessenta dias por quaisquer das partes, sem que se desobriguem nesse período, do cumprimento de compromissos assumidos, inclusive desenvolvimento e/ou conclusão das atividades em andamento.

Artigo 3º - Fica eleito o Fórum da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do convênio e não resolvidas de comum acordo.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3276 de 7/06/2002 e demais disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 08/12/2014 –
Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 233/2014

PROCESSO Nº 14289

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Desafeta área destinada a sistema de lazer e afeta-a como área verde de preservação permanente do loteamento denominado "Diário Ville 1").

Artigo 1º - Fica desafetada de sua destinação original a área de lazer do loteamento denominado "Diário Ville 1", descrita na matrícula nº 62.092 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e a mesma área fica afetada como área verde e que assim se descreve:

IMÓVEL: SISTEMA DE LAZER, do loteamento denominado Diário Ville 1, situado neste distrito, município e comarca de Rio Claro, iniciando sua descrição no ponto 5-A, localizado no alinhamento predial da rua 9-JP, daí segue com o rumo 85°39'03"SW, na distância de 67,567 metros, até encontrar o ponto 5-B, confrontando do ponto 5-A ao ponto 5-B, com o Sistema de Recreio Jardim das Palmeiras, daí segue até encontrar o ponto 5-C, com rumo de 78°46'43"NW e distância de 23,838 metros, confrontando com a Área de Preservação Permanente 2; daí vira à direita e segue até encontrar o ponto 5-D, com rumo de 44°04'14"NW e distância de 33,122 metros, confrontando com a Área de Preservação Permanente 2; daí vira à esquerda e segue até encontrar o ponto 5-E, com rumo de 85°45'54"SW e distância de 14,001 metros, confrontando com a Área de Preservação Permanente 2; daí vira à direita e segue até encontrar o ponto 5-F, com rumo de 21°28'43"NW e distância de 11,169 metros, confrontando com a Área Verde 2; daí segue até encontrar o ponto 5-G, com rumo de 19°48'08"NW, e distância de 21,322 metros, confrontando com a Área Verde 2; daí segue até encontrar o ponto 5-H, com rumo de 19°24'02"NW e distância de 21,738 metros, confrontando com a Área Verde 2; daí segue até encontrar o ponto 5-I, com rumo de 11°37'02"NW, e distância de 21,990 metros, confrontando com a Área Verde 2; daí segue até encontrar o ponto 5-J, com rumo de 08°05'07"NW e distância de 23,461 metros, confrontando com a Área Verde 2, daí segue até encontrar com o ponto 5-K, com rumo de 00°44'41 "NW, e distância de 8.650 metros, confrontando com a Área Verde 2, daí vira a direita e segue até encontrar com o ponto 5-L, com rumo de 80°37'23"NE, e distância de 6,844 metros, confrontando com a Área de Proteção Permanente 1, daí vira a direita e segue até encontrar o ponto 5-M, com rumo de 80°00'03"NE, e distância de 7,802 metros, confrontando com a Área de Proteção Permanente 1, daí vira a direita e em curva até encontrar com o ponto 5-N, com desenvolvimento de 75,668 metros e raio de 50,00 metros, confrontando com a Área de Proteção Permanente 1, daí segue até encontrar o ponto O, com rumo de 34°00'00"SE e distância de 13,424 metros confrontando com a Área Verde 1, daí segue até encontrar o ponto inicial, com rumo 34°00'00"SE, e distância de 118,714 metros, confrontando do ponto 5-O ao ponto 5-A, com a Área Institucional 2, encerrando a área de 11.146,44 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO CLARO, inscrito no CNPJ/MF. Nº 45.774.064/0001-88, com sede nesta cidade, na rua 3 nº 945, centro.

REGISTRO ANTERIOR: R.9-3.519, feito em 30 de julho de 2.013 (loteamento), deste Registro Imobiliário.

Câmara Municipal de Rio Claro

Parágrafo Único - Estado de São Paulo - A área descrita no "caput" será posteriormente unificada às áreas verdes 1 e 2 do mesmo loteamento "Diário Ville 1, encerrando uma área de 26.459,92 metros quadrados.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 12 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 08/12/2014 – 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 234/2014

PROCESSO Nº 14290

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada à Secretaria Estadual da Justiça e da Defesa da Cidadania, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 e Decreto nº 58.963, de 14 de março de 2013, com a finalidade de instituir o "Programa de Proteção e Defesa do Consumidor".

Artigo 2º - O convênio objeto desta Lei tem por finalidade instituir, nos termos do Plano de Trabalho que integra o instrumento como Anexo Único, o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

Artigo 3º - O PROCON repassará ao conveniado ou, havendo previsão legal, ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado dos autos de infração lavrados pelo órgão conveniado, que deverá ser destinado integralmente à manutenção dos seus serviços.

Artigo 4º - O convênio autorizado por esta Lei terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos e poderá ser prorrogado, por Decreto, por igual período, permanecendo os objetivos que lhe deram origem.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 08/12/2014 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 14300

PROJETO DE LEI Nº 240/2014

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a ceder sob a forma de Direito Real de Uso "Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Arco-Íris" e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sob a forma de Direito Real de Uso à "Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Arco-Íris", inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.151.701/0001-25, Associação de Defesa de Direitos Sociais, sem fins lucrativos, uma área de terreno de propriedade do Município que assim se descreve:

Descrição e Confrontações: Um terreno situado no Conjunto Habitacional Arco Iris, com frente para a Rua 6-CECAP, para a Rua 4-CECAP e Rua 3-CECAP, neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, que assim se descreve: inicia-se no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Rua 6-CECAP, lado par, distante 9,16 metros do ponto de interseção desse alinhamento com o alinhamento predial da Rua 4-CECAP; daí segue pelo alinhamento predial da Rua 6-CECAP, em direção à Rua 3-CECAP, com azimute de 36°26'05" e distância de 40,07 metros até o ponto "B"; daí segue pela esquina da Rua 6-CECAP com a Rua 3-CECAP em curva à direita com raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 15,91 metros até o ponto "C", localizado no alinhamento predial da Rua 3-CECAP, lado par, distante 10,20 metros do ponto de interseção desse alinhamento com o alinhamento predial da Rua 6-CECAP; daí segue pelo alinhamento predial da Rua 3-CECAP com azimute de 127°34'01" e distância de 68,10 metros até o ponto "D"; daí segue com azimute de 214°44'16" e distância de 56,47 metros confrontando com a Escola Municipal Lygia do Carmo Polastri Vendramel até o ponto "E", localizado no alinhamento predial da Rua 4-CECAP, lado ímpar, daí segue pelo alinhamento predial da Rua 4-CECAP com azimute de 305°24'16" e distância de 70,81 metros até o ponto "F"; daí segue pela esquina da Rua 4-CECAP com a Rua 6-CECAP em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,30 metros até o ponto "A", que deu início a essa descrição, totalizando uma área de 4.543,45 metros quadrados.

Parágrafo Único - A cessão de direito real de uso autorizada no "caput" é feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada sucessivamente por iguais períodos se mantidas as razões e os objetivos que a motivaram.

Artigo 2º - A cessionária, na área cedida, desenvolverá projetos de atendimento social, atuando em várias frentes no enfrentamento das carências apresentadas pelos vários segmentos da sociedade, notadamente de baixa renda, além de contribuir para a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da vida comunitária, sem distinção de raça, condição social, ideológica e religiosa.

Artigo 3º - A cedente, através da sua Secretaria de Ação Social, poderá a qualquer tempo adentrar as instalações para vistorias, oferecer e propor auxílio técnico para o aprimoramento do atendimento prestado pela cessionária.

Artigo 4º - As instalações construídas na área cedida farão parte integrante do imóvel e não poderão ser retiradas e/ou demolidas quando do término da cessão, exceto com autorização expressa da cedente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 12 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 08/12/2014 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 14303

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242/2014

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Rio Claro e dá outras providências).

CAPITULO I DA CORPORAÇÃO

Artigo 1.º - A Guarda Civil Municipal de Rio Claro, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, do Estado e do Distrito Federal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como a realização do patrulhamento preventivo-comunitário, como garantia e proteção do bem-estar das pessoas e do desenvolvimento sustentável do município, é regida pelo Estatuto da Guarda Civil Municipal - Lei Municipal nº 3650/2006, que passa a ter força de Lei Complementar por esta Lei Complementar naquilo que não confrontar com o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal 13022/2014), estruturada e organizada pelo Quadro de Cargo, respeitando-se os imperativos constitucionais da Lei Orgânica do Município e as demais legislações pertinentes.

Parágrafo único - Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Rio Claro têm a prerrogativa de poder de polícia administrativa, inclusive sancionatório, ressalvadas as hipóteses em que, por força de lei, a atribuição seja privativa de outra categoria funcional, situação em que poderá auxiliar a fiscalização com a prática de atos meramente materiais;

CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS

Artigo 2º - São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de Rio Claro:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força;
- VI - compromisso com os princípios que regem a administração pública e respeito ao Estado Democrático de Direito.

CAPITULO III DO QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - A Guarda Civil Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto nesta lei complementar com denominações e quantidades estabelecidas no anexo I e atribuições genéricas descritas no §2º deste caput, dispostos hierarquicamente nos seguintes Níveis: